



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

TERMO 4953130

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2021

PROCESSO Nº 51402.101979/2021-83

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE EVTEA DE TERMINÁIS LOGÍSTICOS DE CARGA QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Negócios, **ALEX AUGUSTO SNACHES TREVIZAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº. 29.6920.757, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 223.263.038-22, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa **SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 43, Salas 401, 402, 410 2 411, Centro, Rio de Janeiro, CEP 05.423-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.289.695/0001-73, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu Sócio, **JORGE FERNANDO DO MONTE PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 05295416 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 390.423.677-68, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 021/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas especializadas em engenharia consultiva para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de Credenciamento Eletrônico nº 021/2021, identificado no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:**

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Resolução DIREX nº 003/2020, de 24 de Junho de 2020 - Dispõe sobre o Regramento de Contratação Direta Por Inexigibilidade e suas alterações e a Resolução nº

002/2021/CONSAD-VALEC que aprova o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos no Âmbito da Valec.

2.2. O procedimento obedecerá integralmente aos normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços a serem credenciados, disposto no item 4 do Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a **CRENCIANTE**.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CRENCIANTE** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela credenciada.

3.4. Os prazos de execução contratual foram especificados no item 4 do Termo de Referência.

3.5. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CRENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O regime de execução do objeto do Termo de Credenciamento será por meio de execução indireta, mediante empreitada por preço global.

5.2. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e ajustes.

5.3. A monitoria é realizada pelos profissionais da **CRENCIANTE** e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados,

5.4. A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo co-responsabilidade do monitor pela execução do serviço.

5.5. No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à **CRENCIADA** esclarecimentos, complementações ou correções.

5.6. Os ajustes nas peças técnicas elaboradas pela **CRENCIADA** abrangerão a conferência dos aspectos técnicos formais dos relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos.

5.7. Os ajustes objetivam verificar se são observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência ou de normativo específico que o venha a substituir, bem como demais orientações repassadas em treinamentos e reuniões. A critério da **CRENCIANTE** os trabalhos monitorados poderão ser ajustados a qualquer tempo

5.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 164 a 166 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

5.9. Os serviços serão fiscalizados pelo representante da **CRENCIANTE**, que atuará como fiscal Contratual, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à **CRENCIADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da **CRENCIANTE** relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.11. O representante da **CRENCIANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

5.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 170 a 175 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

5.13. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **CRENCIANTE** serão registradas e comunicadas, por escrito, à **CRENCIADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da **CRENCIANTE**.

5.14. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor Contratual:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
- b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.15. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da **CRENCIANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

5.16. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CRENCIANTE**, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.17. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CRENCIADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE:**

6.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CRENCIANTE** aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:**

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da **CRENCIADA:**

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela **CREDCIANTE**;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a **CREDCIANTE**;

7.1.5. Comunicar a **CREDCIANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Responder e reparar os danos, decorrentes da inexecução das condições pactuadas, diretamente causados à **CREDCIANTE** ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CREDCIANTE**;

7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da **CREDCIANTE**, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela **CREDCIANTE**, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CREDCIANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a **CREDCIANTE** ou a terceiros;

7.1.10. Caberá à **CREDCIANTE** entregar à **CREDCIANTE** o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à **CREDCIANTE**, conforme modelo constante do Anexo III do TR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela **CREDCIANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da **CREDCIANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CREDCIANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

7.1.13. Comunicar imediatamente à **CREDCIANTE** qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

7.1.14. Caso a **CREDCIANTE** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a **CREDCIANTE** oficiará à **CREDCIANTE** comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da **CREDCIANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CRENCIANTE**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da **CRENCIANTE**;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CRENCIANADA** durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

7.1.21. Comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CRENCIANADA** com outrem;

7.1.23. Em nenhuma hipótese, a **CRENCIANADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela **CRENCIANTE**.

7.2. Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual:

7.2.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CRENCIANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

7.2.2. A cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; e

7.2.3. Assegurar à **CRENCIANTE** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CRENCIANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

7.3. A publicação dos dados obtidos pela execução do objeto do credenciamento só será permitida mediante solicitação prévia e formal da **CRENCIANADA** e autorização, igualmente formal, da **CRENCIANTE**.

7.4. A **CRENCIANADA** obriga-se a, sempre que demandada, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CRENCIANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CRENCIANTE**.

7.5. As demais obrigações da **CRENCIANADA** estão dispostos no item 19 do Termo de Referência - TR.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a **CREDECIANTE**, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. As **CREDECENCIADAS** serão independentes e por terem regime de execução por preço global, o prazo de execução dos serviços será definido pela **CREDECIANTE** e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Negócios - SUNEG, conforme especificado abaixo:

Quadro Resumo de Produtos		
Grupo	Item	Prazo de Execução
I	Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA	até 90 dias
	Atualização de EVTEA	até 45 dias
II	Caderno de Estudos de Mercado e Demanda	até 30 dias
	Atualização de Estudos de Mercado e Demanda	até 15 dias
III	Caderno de Estudos Operacionais	até 30 dias
	Atualização de Estudos Operacionais	até 15 dias
IV	Caderno de Estudos de Engenharia	até 30 dias
	Atualização de Estudos de Engenharia	até 15 dias
V	Caderno de Estudos Ambientais	até 30 dias
	Atualização de Estudos Ambientais	até 15 dias
VI	Caderno de Modelagem Econômico-Financeira	até 30 dias
	Atualização de Modelagem Econômico-Financeira	até 15 dias

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

9.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços;

9.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.1.5. A **CRENCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

9.1.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões.

9.1.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CRENCIANTE** pode aplicar à **CRENCIADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e observados os procedimentos estabelecidos na Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual unilateral e de Constituição de Débito da Valec (2.4.0.NGL.11.001 Aprovado em 26/09/2017) ou outra que venha a substituí-la, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CRENCIANTE**.

10.1.2. Multa moratória e compensatória previstas no Termo de Referência.

10.1.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.1.4. A multa aplicada não impede que a **CRENCIANTE** revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência.

10.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **CRENCIADA**, se houve valores a receber.

10.1.6. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

10.1.7. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e

10.1.8. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão.

10.2. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

10.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE** não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.

10.5.1. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS:**

11.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Riscos, Anexo II do Termo de Referência, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

11.2. A **CREDCIANTE** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

11.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11.4. A **CREDCIANTE** declara:

11.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Termo de Credenciamento;

11.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento dos produtos será autorizado mediante a sua aprovação, conforme a sistemática abaixo especificada:

12.1.1. 75% do valor total do produto demandado será pago quando da aprovação do Relatório Parcial (RP) pela **CREDCIANTE**.

12.1.2. 25% do valor total do produto demandado será pago quando da aprovação do Relatório Final (RF) pela **CREDCIANTE**.

12.2. O Relatório Parcial (RP) será utilizado pela **CREDCIANTE** para cumprimento da etapa de consulta pública, ocasião em que serão coletadas contribuições da sociedade. Com base nas contribuições coletadas em consulta pública, a **CREDCIANTE** demandará à **CREDCIANTE** a realização dos ajustes finais no produto e a apresentação do Relatório Final (RF).

12.3. Uma vez entregue pela **CRENCIADA**, o produto será analisado pela **CRENCIANTE**, em cada uma das fases, a qual emitirá um parecer conclusivo. Caso o parecer indique a necessidade de ajustes, estes deverão ser realizados pela **CRENCIADA** no prazo determinado pela **CRENCIANTE**.

12.4. No caso dos serviços de atualização de EVTEAs ou Cadernos Temáticos, o produto será apresentado em fase única, devendo ser respeitados os prazos determinados pela **CRENCIANTE**.

12.5. Os produtos serão pagos mediante ordem bancária (OB), em conta corrente da **CRENCIADA**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

12.6. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CRENCIANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CRENCIADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data do orçamento referencial da **CRENCIANTE**, que neste caso equivale à janeiro/2021.

13.2. Fica definido como referência o índice de reajustamento "Supervisão e Projetos" constante nos índices de reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizado no site do DNIT.

13.3. O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice correspondente à três meses anteriores à data do orçamento referencial da **CRENCIANTE**;

I_1 = Índice correspondente à três meses anteriores à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

13.4. As Tabelas de Preços serão reajustadas anualmente e estarão disponíveis no site da **CRENCIANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CRENCIADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CRENCIANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento.

14.2. Constatada, pela **CRENCIANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CRENCIANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

14.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E REVOGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:**

15.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

15.1.1. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, com as consequências previstas em lei e no Termo de Credenciamento;

15.1.2. O não cumprimento irregular da Ordem de Serviço, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. o cumprimento da Ordem de Serviço, especificações, projetos ou prazos;

15.1.4. A lentidão do cumprimento da Ordem de Serviço, levando a **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;;

15.1.5. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;

15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CRENCIADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Credenciamento

15.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.2. Em caso de prazo judicial, a inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sendo permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

15.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o qual será diferido no caso de prazo judicial.

15.4. Nos casos de prazo judicial se, após contraditório e ampla defesa, ficar demonstrada ser inocente a **CRENCIADA**, esta será ressarcida de eventuais custos em que tenha incorrido até o momento da revogação.

15.5. A rescisão do termo de credenciamento poderá se dar por:

15.5.1. Resolução por culpa da **CRENCIADA**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CRENCIANTE** o contraditório e a ampla defesa;

15.5.2. Forma Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de rescisão, desde que haja conveniência para a **CRENCIANTE**; e

15.5.3. Procedimento Judicial, nos termos da legislação.

15.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

15.7. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes da Ordem de Serviço até o limite dos prejuízos causados à **CRENCIANTE**.

15.8. Após a rescisão do Termo de Credenciamento será permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

- 15.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 15.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 15.9.3. Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO:**
- 16.1. Constituem motivos para o credenciamento:
- 16.1.1. A **CREDCIADA** deixar de cumprir os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e fiscal ou os de credenciamento;
- 16.1.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado em edital;
- 16.1.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular da Ordem de Serviço, das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CREDCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.5. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- 16.1.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDCIANTE**;
- 16.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CREDCIADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Referência;
- 16.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CREDCIADA**;
- 16.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREDCIADA**, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- 16.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CREDCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- 16.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento, caso em que não haverá sanção à credenciada;
- 16.1.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 16.1.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 16.1.17. A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;
- 16.1.18. A prática de atos lesivos à **CREDCIANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 16.1.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 16.1.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CREDCIANTE**, direta ou indiretamente.

16.1.21. A caução ou utilização, por parte da **CRENCIADA**, do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira.

16.2. O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos itens "16.1.1" até o "16.1.17" impedirão a **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

16.3. A **CRENCIANTE** poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da **CRENCIADA**.

16.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela **CRENCIADA**.

16.5. O descredenciamento poderá ser a pedido da **CRENCIADA**, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da **CRENCIANTE**, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA:**

17.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CRENCIANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CRENCIADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE:**

18.1. Os serviços constantes do objeto deverão ser executados respeitando-se os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos nas Diretrizes Socioambientais do Ministério da Infraestrutura, na Política Ambiental e Territorial da **CRENCIANTE**, no Plano de Logística Sustentável da **CRENCIANTE**, bem como na Agenda Ambiental da Administração Pública, quando couber.

18.2. As credenciadas devem adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE E DO ANTINEPOTISMO:**

19.1. A **CRENCIADA** deverá observar o Código de Ética da **CRENCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CRENCIANTE** e disposições do Termo de Referência.

19.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CRENCIADA** deverá:

19.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CRENCIANTE** e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

19.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CRENCIANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;

19.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CRENCIANTE**; e

19.2.4. Comunicar à **CRENCIANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):**

20.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a **CRENCIADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

20.1.1. A **CRENCIANTE** agirá como "controlador" e a **CRENCIADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;

20.1.2. A **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

20.1.3. A **CRENCIADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CRENCIANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Termo de Credenciamento em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

20.1.4. A **CRENCIADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Termo de Credenciamento, agirão de acordo com a LGPD;

20.1.5. A **CRENCIADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

20.1.6. A **CRENCIADA** poderá recusar instruções da **CRENCIANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

20.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CRENCIADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CRENCIADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CRENCIANTE**, só podendo proceder à respostada solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CRENCIANTE**;

20.1.8. A **CRENCIADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CRENCIANTE**;

20.1.9. A **CRENCIADA** prestará assistência à **CRENCIANTE** quando necessária para que a **CRENCIANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

20.1.10. A **CRENCIADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

20.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CRENCIADA** informará à **CRENCIANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CRENCIADA** deverá informar, no mínimo:

20.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

20.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

20.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

20.1.11.5. descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.12. A **CRENCIANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CRENCIADA** com base neste Termo de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CRENCIADA**.

20.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CREENCIADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CREENCIANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

20.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 22.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

20.5. Em tais casos, a **CREENCIADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

20.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

20.5.2. Compromete-se a informar à **CREENCIANTE**, no âmbito da execução do Termo de Credenciamento, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

20.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Termo de Credenciamento.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

21.1. A **CREENCIADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CREENCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CREENCIANTE**.

21.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CREENCIANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

21.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CREENCIANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CREENCIANTE**.

21.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

22.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

22.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

22.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

23.2. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**.

23.3. A **CREDENCIADA** deverá observar a Portaria Normativa VALEC Nº 5/2021/ASSDIREM-VALEC/DIREM-VALEC, que trata do processo de encerramento contratual no âmbito da Diretoria de Empreendimentos, dos contratos regidos pela Resolução DIREX nº 12/2020 e suas alterações.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

24.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

ALEX AUGUSTO SNACHES TREVIZAN

Diretor de Negócios

SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA:

JORGE FERNANDO DO MONTE PINTO

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FERNANDO DO MONTE PINTO, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 09/12/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Augusto Sanches Trevizan, Diretor**, em 09/12/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4953130** e o código CRC **59F439B7**.



Referência: Processo nº 51402.101979/2021-83



SEI nº 4953130

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br